



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Gestão 2017-2020
Santa Maria do Oeste
Criando uma Nova História

FLS. Nº 198

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 127/2018

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representado pelo Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 4.153.797-3, e inscrito no C.P.F. n.º 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Ewaldo Iansé, 765, centro, nesta cidade e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ZEGULHAN E MAKUIM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 81.202.541/0001-02, localizada na Rua Diogo Feijo, 350, Município de Pitanga–Pr, neste ato representado pelo Senhor Josimar Zegulhan, portador do RG n.º 7.130.496-5 e CPF n.º 031.829.279-30 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade PREGÃO n.º 043/2018, regendo-se, no que couber pela Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente termo é o fornecimento de “**AQUISIÇÃO DE ROUPAS, CALÇADOS E ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO PARA ATENDER À CRIANÇAS E ADOLESCENTES INTERNOS DA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ**”, pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O CONTRATANTE contraprestará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto descrito na Clausula Primeira, o Valor Total de R\$ 37.803,36 (Trinta e Sete Mil e Oitocentos e Três Reais e Trinta e Seis Centavos), mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme descrição abaixo:

LOTE: 1 - ROUPAS						
Item	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço máximo	Preço máximo total	
1	BLUSA DE LÃ FEMININA ADULTO TAM P, M, G.	16,00	UN	79,16	1.266,56	
2	BLUSA DE LÃ FEMININA INFANTIL DE 01 AO 18	18,00	UN	21,52	387,36	
3	BLUSA DE LÃ MASCULINA ADULTO TAM P, M, G	16,00	UN	79,16	1.266,56	
4	BLUSA DE LÃ MASCULINA INFANTIL DE 01 AO 18	20,00	UN	21,52	430,40	
5	BLUSA DE MOLETON ADULTO TAM P, M, G.	24,00	UN	60,16	1.443,84	
6	BLUSA DE MOLETON INFANTIL TAM 04 AO 08	18,00	UN	25,32	455,76	
7	BLUSA DE MOLETON INFANTIL TAM 10 AO 18.	18,00	UN	41,13	740,34	
8	BLUSINHA ADULTO TAM P, M, G	30,00	UN	28,49	854,70	
9	BLUSINHA INFANTIL TAM 01 E 02	18,00	UN	14,24	256,32	
10	BLUSINHA INFANTIL TAM 04, 06 E 08	20,00	UN	17,72	354,40	
11	BLUSINHA INFANTIL TAM 10 AO 18	20,00	UN	19,62	392,40	
12	BODY PARA BEBE TAM P, M, G.	60,00	UN	7,27	436,20	
13	CALÇA DE MOLETON FEMININA ADULTO TAM P, M, G	20,00	UN	28,49	569,80	
14	CALÇA DE MOLETON FEMININA INFATIL TAM P, M, G	10,00	UN	18,36	183,60	
15	CALÇA DE MOLETON MASCULINA ADULTOTAM P, M, G	20,00	UN	27,86	557,20	
16	CALÇA DE MOLETON MASCULINA INFATIL TAM P, M, G	10,00	UN	18,36	183,60	
17	CALÇA JEANS FEMININA INFANTIL TAM DE 06 AO 16	20,00	UN	66,49	1.329,80	



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

Gestão 2017-2020
Santa Maria do Oeste
 Construindo Uma Nova História

18	CALÇA JEANS FEMININA TAM. DE 36 AO 42	20,00	UN	79,16	1.583,20
19	CALÇA JEANS MASCULINA INFANTIL TAM DE 06 AO 16	20,00	UN	66,49	1.329,80
20	CALÇA JEANS MASCULINA TAM DE 36 AO 42	20,00	UN	79,16	1.583,20
21	CALÇA LEGGING ADULTO TAM P, M, G	30,00	UN	32,92	987,60
22	CALÇA LEGGING INFANTIL TAM P, M, G	16,00	UN	22,16	354,56
23	CALCINHA EM MALHA/ALGODÃO TAM M E G ADULTO	50,00	UN	6,80	340,00
24	CALCINHA INFANTIL EM MALHA/ALGODÃO TAM P, M E G	60,00	UN	6,01	360,60
25	CAMISETA MANGA CURTA ADULTO TAM. P,M,G	20,00	UN	17,41	348,20
26	CAMISETA MANGA CURTA INFANTIL TAM 01 E 02	20,00	UN	9,17	183,40
27	CAMISETA MANGA CURTA INFANTIL TAM 04, 06 E 08	20,00	UN	11,07	221,40
28	CAMISETA MANGA CURTA INFANTIL TAM 10 AO 16	30,00	UN	12,66	379,80
29	CONJUNTO PARA BEBE TAM P, M, G.	60,00	UN	15,19	911,40
30	CUECA INFANTIL EM MALHA/ALGODÃO TAM P, M E G	60,00	UN	5,85	351,00
31	JAQUETA FEMININA INFANTIL TAM 04, 06, 08 E 10	18,00	UN	61,71	1.110,78
32	JAQUETA FEMININA INFANTIL TAM 1 E 2	12,00	UN	59,96	683,52
33	JAQUETA FEMININA INFANTIL TAM. DE 12 AO 18	18,00	UN	72,79	1.310,22
34	JAQUETA FEMININA TAM P, M,G.	16,00	UN	93,38	1.494,08
35	JAQUETA MASCULINA ADULTO TAM P, M, G	16,00	UN	93,38	1.494,08
36	JAQUETA MASCULINA INFANTIL TAM 01 E 02	12,00	UN	56,96	683,52
37	JAQUETA MASCULINA INFANTIL TAM 04, 06, 08 e 10	18,00	UN	64,88	1.167,84
38	JAQUETA MASCULINA INFANTIL TAM DE 12 AO 18	18,00	UN	64,88	1.167,84
39	LUVA ADULTO	10,00	PAR	6,32	63,20
40	LUVA INFANTIL	10,00	PAR	5,37	53,70
41	MACACÃO PARA BEBE TAM P, M, G.	60,00	UN	12,00	720,00
42	MEIA CALÇA INFANTIL	10,00	UN	12,97	129,70
43	MEIA DE ALGODÃO ADULTO	60,00	UN	6,01	360,60
44	MEIA DE ALGODÃO INFANTIL	60,00	PAR	4,27	256,20
45	PIJAMA DE 08 A 12 ANOS	12,00	UN	30,39	364,68
46	PIJAMA DE 12 A 16 ANOS	12,00	UN	31,97	383,64
47	PIJAMA MANGA LONGA PARA BEBE TAM P, M, G.	36,00	UN	29,76	1.071,36
48	SHORTS FEMININO ADULTO EM MALHA TAM. P, M,G	10,00	UN	26,91	269,10
49	SHORTS FEMININO INFANTIL EM JEANS TAM. P, M,G	10,00	UN	61,74	617,40
50	SHORTS FEMININO INFANTIL EM MALHA TAM. P, M,G	10,00	UN	21,52	215,20
51	SHORTS MASCULINO ADULTO EM JEANS TAM. P, M,G	10,00	UN	73,77	737,70
52	SHORTS MASCULINO ADULTO EM TACTEL TAM. P, M,G	10,00	UN	27,22	272,20
53	SHORTS MASCULINO INFANTIL EM JEANS TAM. P, M,G	10,00	UN	44,32	443,20
54	SHORTS MASCULINO INFANTIL EM TACTEL TAM. P, M,G	10,00	UN	21,84	218,40
55	SOUTIAN TAM P, M E G	40,00	UN	7,91	316,40
56	TOUCA ADULTO	10,00	UN	6,32	63,20
57	TOUCA INFANTIL	10,00	UN	4,74	47,40
58	VESTIDO ADULTO TAM. P, M, G	20,00	UN	46,22	924,40
59	VESTIDO INFANTIL TAM DE 04 AO 16	30,00	UN	37,36	1.120,80
TOTAL					37.803,36

PARAGRAFO 1º - No valor acima descrito esta inserido quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

CLAUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

gestão 2007-2010
Santa Maria do Oeste
Cidade do Novo Horizonte

PRAGRAFO 1º - O objeto deste procedimento deverá ser de forma parcelada (mediante requisição) junto a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras do município de Santa Maria do Oeste – PR, sito a Rua Jose de França Pereira, 10 - Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

PARAGRAFO 2º – Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o produto no prazo Máximo de 04 (Quatro) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO 1º - Os pagamentos serão feitos em, até 15º (décimo quinto) dia do mês, subsequente a entrega dos objetos licitados.

PARAGRAFO 2º - Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: DAS FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	3220	14.002.08.243.0801.2083	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	3250	14.002.08.243.0801.2099	784	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	3330	14.002.08.244.0801.2084	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	3430	14.003.08.243.0801.2085	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	3460	14.003.08.243.0801.6086	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	3490	14.003.08.243.0801.6087	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	3810	14.002.08.244.0801.2084	804	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	4070	14.003.08.243.0801.6087	795	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	4080	14.002.08.244.0801.2084	805	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	4090	14.002.08.244.0801.2084	806	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLAUSULA SETIMA: VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a vigência de 12 (Doze) meses, iniciando a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato na forma estipulada, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES:



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Est. 2017-2020
Santa Maria do Oeste
Cidade do Leste Paraíso Histórico

FLS. Nº 203

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da lei;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários e fiscais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução de contrato.

CLAUSULA NONA: INEXEÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93. sem que caiba à CONTRATADA indenização de espécie alguma.

CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- I - Advertência;
- II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.
- IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLAUSULAS DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

X



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Estão 2007-2010
Santa Maria do Oeste
Cidade do Lino Verde Histórico

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste contrato o Sr. Odair José Ferreira de Lima, inscrito no CPF/MF sob. nº 857.956.159-0 designado pela portaria 114/2018, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

Para a solução de qualquer dúvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

8 2



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26



RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

Gestão 2017-2020
Santa Maria do Oeste
Celebrando Uma Nova História

Santa Maria do Oeste - Pr, 14 de Setembro de 2018.

27.346.840/0001-00
90747903-02

Contratante:

Contratado:
ZEGULHAN & MAKUIM LTDA - ME

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Rua Diogo Feijo, nº 350
85.200-000 Pitanga Paraná
ZEGULHAN E MAKUIM LTDA - ME
Contratado

Testemunhas:

Adriane de Paula Neves
RG: 9.396.458-6
CPF: 058.813.139-33

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03